

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Fica retificado no Laudo Médico nº. 055/2019 de 22/05/2019, o seguinte:

ONDE LÊ – SE: no período de 15/04/2019 a 29/04/2019.

LEIA – SE: no período de 15/04/2019 a 22/04/2019.

Obs.: Retificado por ter saído com incorreção no DOE nº. 33.865 de 03/05/2019.

MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA

Presidente/FPEHCGV

Protocolo: 437280

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Fica retificado no Laudo Médico nº. 024/2019 de 11/04/2019, o seguinte:

ONDE LÊ – SE: no período de 08/04/2019 a 12/04/2019.

LEIA – SE: no período de 08/04/2019 a 14/04/2019.

Obs.: Retificado por ter saído com incorreção no DOE nº. 33.865 de 03/05/2019.

MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA

Presidente/FPEHCGV

Protocolo: 437276

OUTRAS MATÉRIAS

Processo nº 2019/14234

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, relatados, etc. os presentes autos, verifiquei que:

Após análise dos autos e da manifestação jurídica proferida pela ASJUR/FPEHCGV, restou caracterizado o descumprimento da obrigação assumida pela empresa S & S MEDICAL LTDA.

ISTO POSTO, esta Presidência resolve:

1 – Acatar a manifestação jurídica, adotando suas razões para não conhecer do recurso tendo em vista ser intempestivo;

2- Manter a decisão de fls.144, a qual sugeriu pela manutenção da decisão administrativa que condenou a empresa S & S MEDICAL LTDA em multa compensatória e o respectivo registro no SICAF.

3 – Ao SECONC para os procedimentos cabíveis.

Belém, 24 de maio de 2019.

Miguel Saraty de Oliveira

Diretor Presidente da FPEHCGV

Protocolo: 437604

TERMO DE APOSTILAMENTO

O Diretor Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental datado de 10 de janeiro de 2019, publicado no DOE-PARÁ nº 33.779 de 11 de janeiro de 2019, com efeito retroativo ao dia 08 de janeiro de 2019;

RESOLVE

EXPEDIR o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO Nº 039/2019, referente a INEXIGIBILIDADE Nº13/2019, celebrado entre a FPEHCGV e a Empresa NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA, que tem por objeto a contratação de empresa terceirizada e especializada na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de hemodiálise de posse da FPEHCGV:

I – CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

“4.1. No que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva das máquinas de hemodiálise, objeto desta Inexigibilidade nº 13/2019, estão incluídos no presente no contrato os seguintes itens, com vistas a garantir que não haja interrupção do atendimento em hemodiálise prestado pela FPEHCGV:

a) O contrato de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste instrumento, será na modalidade “full”, com total cobertura dos serviços, disponibilização de peças de reposição e de todos os insumos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos descritos, tais como peças mecânicas, elétricas e eletrônicas, compatíveis com cada um dos equipamentos descritos, sempre seguindo as normas técnicas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos existentes, de tal forma a manter o seu pleno funcionamento, como recomendado pela RDC 11 de 13 de Março de 2014.

b) Todos os serviços descritos no objeto deste instrumento deverão ser realizados nas dependências do setor, assim como os equipamentos em uso no CHML/FPEHCGV receberão os serviços de manutenções contratadas nas dependências do setor;

c) Na impossibilidade de realização de manutenção de um equipamento coberto pelo contrato ao qual diz respeito esse termo de contrato nas dependências da FPEHCGV, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser retirado do seu local de uso pela empresa contratada. Porém, esta retirada somente poderá acontecer com autorização expressa da coordenação de nefrologia da FPEHCGV;”

Que passa a ter a seguinte redação:

I – CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

“4.1. No que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva das máquinas de hemodiálise, objeto desta Inexigibilidade nº 13/2019, estão

incluídos no presente no contrato os seguintes itens, com vistas a garantir que não haja interrupção do atendimento em hemodiálise prestado pela FPEHCGV:

a) O contrato de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste instrumento, será na modalidade “full”, com total cobertura dos serviços, disponibilização de peças de reposição e de todos os insumos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos descritos, tais como peças mecânicas, elétricas e eletrônicas, compatíveis com cada um dos equipamentos descritos e filtros de endotoxinas, sempre seguindo as normas técnicas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos existentes, de tal forma a manter o seu pleno funcionamento, como recomendado pela RDC 11 de 13 de Março de 2014.

b) Todos os serviços descritos no objeto deste instrumento deverão ser realizados nas dependências do setor, assim como os equipamentos em uso no CHML/FPEHCGV receberão os serviços de manutenções contratadas nas dependências do setor;

c) Na impossibilidade de realização de manutenção de um equipamento coberto pelo contrato ao qual diz respeito esse termo de contrato nas dependências da FPEHCGV, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser retirado do seu local de uso pela empresa contratada. Porém, esta retirada somente poderá acontecer com autorização expressa da coordenação de nefrologia da FPEHCGV;”

II –Esta apostila é parte do CONTRATO Nº 039/2019- Inexigibilidade de Licitação nº13/2019.

MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da FPEHCGV

Protocolo: 437491

PORTARIA Nº188 DE 23 DE MAIO DE 2019

O Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 152 de 10 de abril de 2013, publicada no DOE/PA nº. 32.374, de 11 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o descumprimento parcial do Contrato Administrativo nº 075/2013, nos autos do processo nº 2019/54798;

CONSIDERANDO que o supracitado contrato está prorrogado excepcionalmente através do seu 6º Termo Aditivo, com vigência até 12/08/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 007/2019;

RESOLVE:

I – Aplicar, em face da empresa MEDIMAGEM S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.510.085/0001-58, a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no inciso I, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

II – Da decisão, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93, contando-se o prazo legal a partir da data dessa publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS JOSÉ CAMARÃO RODRIGUES

Diretor Administrativo-Financeiro

Protocolo: 437489

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 033/2019 – GAB/HRC

LICENÇA PRÊMIO – CONCEDER

NOME: ROSANY DO SOCORR JORGE BARATA

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA: 5139740-2

PERÍODO: 01/06/2019 À 30/07/2019 (60 dias)

TRIÊNIO: 03/04/2012 À 02/04/2015

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

VÍCTOR CORREA CASSIANO

DIRETOR DO HRC

PORTARIA Nº 034/2019 – GAB/HRC

LICENÇA PRÊMIO – CONCEDER

NOME: ROSANY DO SOCORR JORGE BARATA

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA: 5139740-2

PERÍODO: 31/07/2019 À 28/09/2019 (60 dias)

TRIÊNIO: 03/04/2015 À 02/04/2018

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

VÍCTOR CORREA CASSIANO

DIRETOR DO HRC

PORTARIA Nº 035/2019 – GAB/HRC

LICENÇA PRÊMIO – DETERMINAR

NOME: INÉZ COSTA PRASERES

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO PATOLOGIA CLÍNICA

MATRÍCULA: 54191850-1

PERÍODO: 15/07/2019 À 13/08/2019 (30 dias)

TRIÊNIO: 20/04/2014 À 19/04/2017

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

VÍCTOR CORREA CASSIANO

DIRETOR DO HRC

PORTARIA Nº 036/2019 – GAB/HRC

LICENÇA PRÊMIO – CONCEDER

NOME: LINDALVA SIQUEIRA LEÃO

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

MATRÍCULA: 57206389-1